

PORTARIA Nº 409, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

**O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 168, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando os termos do PARECER nº 000246/2017/CONJUR-MT/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor Jurídico desta pasta, constante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 50000.003335/2013-81 e apensos, resolve:

Art. 1º Não acolher o Relatório Final elaborado pela Comissão Processante e determinar a constituição de nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar conforme recomendação contida no item 50 do mencionado Parecer.

Art. 2º Determinar a remessa dos autos ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, para adoção das providências subsequentes, tendo em vista o disposto nos itens 52 e 53 do referido Parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
MAURÍCIO QUINTELLA

PUBLICADO D.O.U. Nº 152  
EM 9 / 8 / 2017  
SEÇÃO 1 PÁG. 105  
DIAVIASSAD - GM/MT





**Ministério do Planejamento,  
Desenvolvimento e Gestão**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 8 DE AGOSTO 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 4º do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e o inciso V do artigo 35 da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 5º da Portaria Conjunta MP-MJC nº 11, de 26 de dezembro de 2016, e o constante do processo nº 05210.004973/2016-31, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogado pelo prazo de três meses, contado a partir de 9 de agosto de 2017, a conclusão das atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta MP-MJC nº 11, de 26 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

JOHANESS ECK

**Ministério do Trabalho**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARÁ**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 8 de agosto de 2017

Atendendo solicitação contida no processo nº 46222-004957/2017-90, de 21.06.2017, e em cumprimento ao preceituado no art. 4º do Decreto nº 1.572, de 28.07.95 e artigos 2º e 4º da Portaria nº 818, de 30.08.95, DECLARO, que o Sr. CARLOS CORREA LIMA, encontra-se inscrito às folhas 01, do Livro de Cadastro de Mediador nº 01, desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Pará, depois de cumpridas as formalidades legais, observado o disposto no § 3º do art. 4º do Decreto acima referido.

ALBERTO CAMPOS RIBEIRO

**Ministério dos Transportes, Portos e  
Aviação Civil**

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 709, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 468, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1993, considerando os termos do PARECER nº 000246/2017/CONJUR-MTC/GU/AGU, aprovado pelo Consultor Jurídico desta pasta, constante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 50060.003335/2013-81 e apensos, resolve:

Art. 1º Não acolher o Relatório Final elaborado pela Comissão Processante e determinar a constituição de nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar conforme recomendação contida no item 50 do mencionado Parecer.

Art. 2º Determinar a remessa dos autos ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, para adoção das providências subsequentes, tendo em vista o disposto nos itens 52 e 53 do referido Parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA**

PORTARIA Nº 2.640, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.521488/2017-14, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017080900105

Alterar e renova a inscrição do aeródromo público Porto de Moz (SNMZ), em Porto de Moz/PA, no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria nº 87/SOP, de 25 de março de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 1991.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

RAFAEL JOSE BOTELHO FARIA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 8 de agosto de 2017

Nº 36 - Processo nº 50300.005535/2016-36. Penalizada: Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG, CNPJ nº 01.039.203/0001-54. Objeto e Fundamento Legal: não conhecer do recurso interposto, uma vez que intempestivo, mantendo a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 200.000,00; pela prática da infração tipificada no inciso XXXII do art. 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO  
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

PORTARIAS DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 176 - Autorizar a construção de acesso na Faixa de Domínio do Anel de Contorno, no km 11+000m e Vias Marginais no trecho entre o km 10+683m e o km 11+400m, lado externo, no Município de Vitória da Conquista, de interesse da empresa MJM Empreendimentos Patrimoniais Ltda. - ME. - Processo nº 50535.002246/2015-41.

Nº 177 - Autorizar o prolongamento de Av. Nei Brito no km 296+300m, sentido Oeste, da Rodovia BR-116/RS, no Município de Guaíba/RS, de interesse de Prefeitura Municipal de Guaíba/RS. - Processo nº 50520.017400/2017-18.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/full/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO  
DE CARGAS**

PORTARIA Nº 109, DE 31 DE JULHO DE 2017

Vincula à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, concedido à Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, o terreno de NBP 3959003, localizado no Município de Uberaba/MG e autoriza a incorporação desse ativo ao Contrato de Arrendamento nº 048/96.

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Deliberação ANTT nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 178/2016 e, no que consta no Processo nº 50510.039531/2016-86, resolve:

Art. 1º Vincular o bem imóvel - terreno inscrito sob o Número de Bem Patrimonial - NBP 3959003 (Terreno de Formato Geométrico Irregular sem Beneficiárias), compreendido entre o Km 446+343 e o Km 446+921, localizado no Município de Uberaba/MG, à prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA.

Art. 2º Autorizar a incorporação desse ativo ao Contrato de Arrendamento nº 048/96, mediante a celebração do aditamento contratual entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a FCA, sob a interveniência da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

**CONSELHO DIRETOR DO FUNDO  
DA MARINHA MERCANTE**

RESOLUÇÃO Nº 159, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

Concede e cancela, ad referendum, prioridades de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, e considerando o disposto no art. 8º da Portaria GM/MT nº 253, de 12 de março de 2009, resolve, ad referendum:

Art. 1º Conceder prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM às empresas brasileiras e respectivos projetos, pelo prazo de 120 dias:

Apoio Marítimo  
I. BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA (CNPJ nº 07.864.634/0001-31): construção de 6 (seis) embarcações do tipo PSV-4.500, cascos NAV-145, NAV-146, NAV-147, NAV-148, NAV-149 e NAV-150, anteriormente priorizada conforme inciso I do art. 2º da Resolução CDFMM nº 155, de 23 de março de 2017, com valor total de R\$ 1.014.832.399,13 (um bilhão, quatorze milhões, oitocentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e treze centavos), que correspondem a US\$ 288.912.030,73 (duzentos e oitenta e oito milhões, novecentos e doze mil, trinta e quatro dólares norte-americanos e setenta e três centavos), com data-base de 14 de abril de 2016, processo nº 50000.116366/2016-43.

Estaleiro  
II. ESTALEIRO NAVSHIP LTDA (CNPJ nº 07.171.021/0002-08): construção de Estaleiro de Reparos no município de São João da Barra - RJ, anteriormente priorizada conforme inciso III do art. 2º da Resolução CDFMM nº 155, de 23 de março de 2017, com valor total de R\$ 294.410.608,00 (duzentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e dez mil, seiscentos e oito reais), que correspondem a US\$ 96.616.765,55 (noventa e seis milhões, seiscentos e dezesseis mil, setecentos e sessenta e cinco dólares norte-americanos e cinquenta e cinco centavos), com data-base de 18 de junho de 2015, processo nº 50000.028715/2015-90.

Art. 2º Cancelar, em decorrência do art. 1º desta Resolução, as prioridades de apoio financeiro do FMM concedidas por meio dos incisos I e III do art. 2º da Resolução CDFMM nº 155, de 23 de março de 2017, para os postulantes e respectivos projetos:

I. BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA (CNPJ nº 07.864.634/0001-31): construção de 6 (seis) embarcações do tipo PSV-4500, cascos NAV-145 a NAV-150, processo nº 50000.116366/2016-43;

II. ESTALEIRO NAVSHIP LTDA (CNPJ nº 07.171.021/0002-08): construção de Estaleiro de Reparos no município de São João da Barra - RJ, processo nº 50000.028715/2015-90.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ANTUNES DIAS BATISTA

**Conselho Nacional do Ministério Público**

**SECRETARIA-GERAL**

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 4/2017

PROponente: Luiz Lisere - Coordenador de Engenharia  
SUPRIDO: Caio Cesar dos Santos Bernardo - CPF: 036.210.091-83  
JUSTIFICATIVA: Concessão de suprimento de fundos para atender às despesas eventuais (materiais de consumo e serviço em geral) de pequeno vulto e pronto pagamento, e que não possam ser subordinar ao processo normal de aplicação, dentro dos limites estabelecidos na Portaria 95/2002 do Ministério da Fazenda e demais legislação pertinente.  
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 4320/64, Decreto-Lei 200/67, Decreto 93.872/86, Decreto 5992/06, Decreto 5355/05, Decreto 6370/08, Portaria MF 95/02, Portaria MP 41/2005, Portaria MF 448/2002, Macrofunção 02.11.21, Manual SIAFI, Portaria CNMP 94, de 14/12/2010.

NATUREZA DA DESPESA	VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de Consumo	R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais)
33.90.39 - Serviços de Pessoa Jurídica	R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais)
Total	R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)

PROCESSO Nº 0.00.002.000965/2017-39  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 09/08/2017 a 07/11/2017  
PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 08/11/2017 a 07/12/2017

AUTORIZO a concessão de Suprimento de Fundos acima descrita, na função crédito para geração de fatura, no Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF e na função saque. Fica o suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

Brasília-DF, 8 de agosto de 2017.  
ROBERTO FUINA VERSIANI  
Ordenador de Despesas